

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS RIOS/RJ.**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROCESSO Nº 0002517-85.2017.8.19.0063**

**TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA. - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos da sua **RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seus  
advogados abaixo assinados, expor e requerer o quanto segue.

Em petição anterior, fora requerido a este D. Juízo a  
expedição de guia de levantamento em nome dos patronos da Recuperanda  
dos valores que seriam transferidos pelo D. Juízo de Jaboaão dos  
Guararapes/PE à este D. Juízo<sup>1</sup>, uma vez que tal valor é **fundamental** para  
a manutenção de toda a atividade empresarial desta petionária, **inclusive  
para o pagamento dos salários dos funcionários.**

Ocorre que, na presente data, a Recuperanda tomou  
conhecimento que os valores foram transferidos diretamente em sua conta  
bancária e já se encontra a sua disposição, **não sendo mais necessário a**

<sup>1</sup> Estes valores seriam transferidos em relação à ordem emanada pelo E. STJ no CC n.º 156786-RJ:  
(Concedo parcialmente a liminar para determinar a suspensão dos atos constritivos na execução fiscal  
nº 0006810-89.2010.8.17.0810 em trâmite no Juízo de Direito da Vara dos Executivos Fiscais de  
Jaboaão dos Guararapes - PE. Designo o Juízo de Direito da 2ª Vara de Três Rios - RJ para resolver, em  
caráter provisório, eventuais medidas urgentes).”

**expedição da guia de levantamento anteriormente requerida e deferida.**

Assim, para que este D. Juízo tome conhecimento desta situação, bem como para que seja mantida a transparência na condução do processo pela Recuperanda e, ainda, considerando que o recurso depositado em sua conta bancária é fundamental para a manutenção de sua atividade empresarial, bem como para o pagamento dos fornecedores e o **salário de seus funcionários** (não sujeitos à Recuperação Judicial), requer a Recuperanda que D. Juízo autorize a imediata utilização do recurso já depositado em sua conta bancária.

Vale destacar, que em outra oportunidade este D. Juízo já havia autorizado o levanto (e a conseqüente utilização) do recurso pela Recuperanda: "*que seja desbloqueado o numerário da conta da Recuperanda, ou caso os valores bloqueados já tenham sido transferidos para uma conta judicial, **seja determinada a expedição de guias de levantamento em nome dos patronos da empresa recuperanda.***".

Termos em que,  
Pedem deferimento.

De São Paulo/SP para Três Rios/RJ, 06 de março de 2018.

**CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTÔNIO**

OAB/SP nº 146.360